



PUBLICADO NO
DIÁRIO OFICIAL
EM: 09/12/2020

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA

LEI Nº 1.865, de 09 de dezembro de 2020.

Autoria: Vereador Marcelo Bandeira Ferraz

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a conceder Gratificação extraordinária de combate à COVID-19 aos agentes de limpeza urbana (garis), enquanto durar em Guarabira o estado de calamidade pública em razão da Pandemia, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES no exercício do cargo de **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARABIRA**, Estado da Paraíba. Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono:

Art. 1º. Em virtude de declarada emergência em saúde pública do município de Guarabira, fica autorizado o Poder Executivo a conceder Gratificação extraordinária de combate à COVID-19 aos agentes de limpeza urbana (garis), enquanto durar em Guarabira o estado de calamidade pública em razão da Pandemia

§1º. A gratificação será concedida aos Servidores do município que tenham lotação na Secretaria de Urbanização, Meio Ambiente e Saneamento Básico, desde que exerçam de forma presencial as atividades de apoio, enfrentamento, prevenção e combate ao novo Coronavírus (COVID-19).

§2º. A concessão da gratificação temporária será feita em pecúnia e terá caráter indenizatório.

§3º. A gratificação não será:

- a) Incorporada ao vencimento, remuneração, provento ou pensão;
- b) Configurada como rendimento e nem sofrerá incidência de contribuição para fins previdenciários do servidor público; e
- c) Caracteriza como salário-utilidade ou prestação salarial in natura.

Art. 2º. Os servidores com direito ao recebimento da Gratificação extraordinária de combate à COVID-19 aos agentes de limpeza urbana (garis) serão indicados pelo titular da Secretaria de Urbanização, Meio Ambiente e Saneamento Básico, fazendo jus a isonomia na hora da indicação.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a enviar Lei à Câmara Municipal de Guarabira para regulamentar o Orçamento necessário.

Chefia de
Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL
GUARABIRA


Rua Sólon de Lucena, 26 - Centro – CEP: 58200-000
Guarabira – Paraíba - CNPJ: 08.785.479/0001-20
Fone: (83) 3271-1946 – prefeitura@guarabira.pb.gov.br



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Guarabira, 09 de dezembro de 2020.


Marcelo Bandeira Ferraz
Prefeito em exercício

Chefia de
Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL
GUARABIRA

Rua Sólón de Lucena, 26 - Centro – CEP: 58200-000
Guarabira – Paraíba - CNPJ: 08.785.479/0001-20
Fone: (83) 3271-1946 – prefeitura@guarabira.pb.gov.br